



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
PORTARIA / REITORIA**

**PORTARIA Nº 773 / 2023 - PORT/REIT (11.01.18.56)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 12 de maio de 2023.**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pelo Decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, considerando o que consta no Processo nº 23348.002800/2023-34

**RESOLVE:**

Art. 1º Os processos para Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) dos servidores docentes do Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto Federal Catarinense (IFC), serão digitalizados e encaminhados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) aos avaliadores por meio eletrônico (e-mail).

Art. 2º Os avaliadores deverão digitalizar e encaminhar o resultado das avaliações, (parecer, planilhas e apuração) devidamente assinadas, à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) por meio eletrônico (e-mail);

Art. 3º Os avaliadores deverão digitalizar e encaminhar o Termo de Compromisso para fins de Recebimento da Gratificação de Encargo de Curso e Concurso e a Declaração de Execução de Períodos de Atividades, devidamente preenchidos e assinados à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), por meio eletrônico (e-mail);

Art. 4º O pagamento da Gratificação por Encargos de Curso e Concurso (GECC), será efetuado somente após o recebimento da documentação descrita nos art. 2º e 3º, de acordo com os limites estabelecidos por este Instituto Federal, dos percentuais da (GECC) por hora trabalhada, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal, prevista no art. 76-A da Lei nº 8.112 /1990 e regulamentada pelo Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

Art. 5º Ficando estipulado no âmbito do IFC o quantitativo de 5 horas para cada processo avaliado, correspondente ao valor de R\$ 446,41 (quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e hum centavos) a partir de 01/05/2023, sobre o qual incidirá desconto para o Imposto de Renda;

Art. 6º O pagamento de avaliadores internos será efetuado via folha de pagamento por meio da rubrica (GECC);

Art. 7º O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso de avaliadores externos será efetuado por meio de descentralização de crédito à instituição de origem do servidor ou via ordem bancária, nos termos do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

Art. 8º REVOGAR a portaria nº 1454 de 13/05/2019.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 01/05/2023.

(Assinado digitalmente em 12/05/2023 17:22 )  
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES  
REITOR

**Processo Associado: 23348.002800/2023-34**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **773**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **12/05/2023** e o  
código de verificação: **184c2145b5**